

Lei n.º 91 de 8 de Maio de 1964

Isento do Imposto de licença
e respectivas Taxas.

Elemente Vicente Binkowski, Prefeito
Municipal de Juazeiro dos Ossos, faço saber
que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono
e promulgo a seguinte lei:

Art.º 1.º - São isentos do Imposto de
licença e respectivas taxas os veículos de pro-
priedade da Paróquia Santa Teresinha desta cidade.

Art.º 2.º - Para obtenção da isenção -
prevista no artigo 1.º desta lei, deverá o vi-
zágio da Paróquia requerer ao Prefeito Mu-
nicipal, especificando as características de
cada veículo.

Art.º 3.º - Derogadas as disposições em
contrário esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Juazeiro dos Ossos, 8 de Maio de 1964.

Elemente Vicente Binkowski
Prefeito

Registre-se e publique-se
Elemente Vicente Binkowski
Secretário